



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## **CONTRATO Nº042/2021**

**CONTRATO CEDAE Nº 042/2021 (DAD) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

De um lado a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Administrativo, Sr. JÚLIO CESAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR, brasileiro, divorciado, Servidor Público, portador da Carteira de Identidade n.º 094069929, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 042.454.847-05, e de sua Assessora de Controle e Acompanhamento de Contratos (DAD-5), Sra. JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA, brasileira, contadora, carteira de identidade n. 068389-3 CRC/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 819.565.417-72, doravante denominada CEDAE, e de outro a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, com sede na Rua Professor Heitor Carrilho, 81 – Centro – Niterói – CEP. 24030-230, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.542.017/0001-90, neste ato por meio de sua Diretora Presidente, Sra. CRISTINA BATISTA, brasileira, advogada, portadora da carteira de identidade n. 151.019, OAB/RJ, e inscrita no CPF sob o n.º 099.602.337-23, e de seu Diretor Administrativo, Sr. ALEXANDRE AUGUSTO GONÇALVES, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade n. 88.496, OAB/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 014.678.217-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no Processo Administrativo E-12/801.107/2020, mediante Inexigibilidade de Licitação n. 001/2021 (DAD), com fundamento no art. 30, caput, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pela qual se regerá, bem pelo Decreto Estadual n. 47.365/2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente contratação, aprovada às fls. 66 do Proc. E-12/801.107/2020, tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS”, conforme detalhado no Termo de Referência autuado às fls. 188 a 192 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – Insere-se no escopo deste contrato o fornecimento imediato de 125 (centro e vinte e cinco) certificados digitais do tipo ICP-Brasil, modelo e-CPF A3, em token; e 08 (oito) certificados digitais ICP-Brasil, modelo e-CNPJ A3, em token, no total de 133 certificados.

Parágrafo Segundo – A validade dos certificados será de 03 (três) anos, findo os quais, e desde que haja interesse da CEDAE, as assinaturas poderão ser renovadas através de outro contrato, com preços que excluam o valor dos tokens aqui adquiridos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Eventuais fornecimentos intermediários ocorrerão conforme demanda que vier a ser definida pela CEDAE, emitida em ordem escrita.

Parágrafo Segundo - Desde que observados os requisitos constantes dos arts. 203, caput, do RILC, e comprovada a permanência da situação de inexigibilidade ou dispensa que a ensejou, a presente contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses totais de vigência contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

Parágrafo Único – Ao realizar o agendamento para a emissão dos certificados digitais, a CEDAE deverá informar um e-mail válido para o recebimento da nota fiscal eletrônica.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) disponibilizar a retirada dos certificados após agendamento, observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) fornecer o objeto do contrato sem qualquer outro ônus para a CEDAE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios. Os certificados digitais terão garantia pelo prazo de sua validade (3 anos), exceto quando o defeito ocorrer no cartão smart, leitora ou token, cuja garantia será de 06 (seis) meses contados da sua entrega;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- I) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE; e
- J) responder pelo contrato na forma da lei.

Parágrafo Único – À CONTRATADA caberá prestar os serviços de suporte técnico à implantação e operacionalização da certificação digital, cf. previsto no art. 2ª do Decreto Estadual n. 47.365/2020.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATADA se obriga a fornecer continuamente o objeto contratado pelo valor total estimado de R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais), pagando-se por cada certificado adquirido o valor unitário previsto na proposta de fls. 119/120 do processo de referência, abaixo transcrito:

ITENS	ADICIONAIS	QUANTIDADES	PREÇOS UNITÁRIOS	VALOR TOTAL
E-CPF A3	TOKEN	125	R\$ 300,00	R\$ 37.500,00
E-CNPJ A3	TOKEN	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Orçamentária: 41110499

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903997

Centro de Custos: DE08000000

ID da Reserva Orçamentária: 2021000480

## CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme demanda que vier a ser emitida pela CEDAE .

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, pro rata die. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

A CONTRATADA se declara ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão irremediáveis. Entretanto, estes poderão ser revisto em cada renovação contratual desde que, para tanto, a CONTRATADA comprove ter havido atualização na tabela de preços da PRODESP (Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo), cujos valores vinculam os preços praticados pela CONTRATADA neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização

contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA**

A previsão de garantia contratual não foi incluída neste contrato em razão do baixo valor da contratação, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

Parágrafo Quinto - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

Parágrafo Sexto - No caso de aquisição de alimentos ou de gêneros perecíveis o procedimento acima poderá ser substituído pela emissão de simples recibo, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e art. 187, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto

em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

Parágrafo Primeiro- Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Segundo – Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

Parágrafo Quarto - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e

segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação



judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Pela CEDAE:**

JÚLIO CESAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR  
Diretor Administrativo

JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA  
Assessora de Controle e Acompanhamento de Contratos – DAD-5

**Pela CONTRATADA:**

CRISTINA BATISTA  
Diretora Presidente

ALEXANDRE AUGUSTO GONÇALVES  
Diretor Administrativo

**TESTEMUNHAS:**

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_

Ref.Contr-IMPrensa-042-2021-aquisição-tokens-IL-001-2021

Rio de Janeiro, 15 outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Augusto Gonçalves, Diretor Administrativo**, em 19/10/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina da Silva Batista, Diretora-Presidente**, em 20/10/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jane Baptista Campos de Moura, Assessora**, em 20/10/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Urdangarin Batista Junior, Diretor**, em 20/10/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **23551628** e o código CRC **0DFD7DE2**.

Telefone:

**PROC. Nº SEI-140001/009283/2021** - BERNARDO DE VILHENA SAA-DI, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 43347681, correspondente ao período de 08/09/2021 a 14/09/2021 (07 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/015260/2021** - CRISTIANO FRANCO MARTINS, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 19222173, correspondente ao período de 08/09/2021 a 27/09/2021 (20 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/007967/2021** - VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 19230931, correspondente ao período de 13/09/2021 a 27/09/2021 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/016265/2021** - LEONARDO BARIFOUSE DE SOUZA, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 43347789, correspondente ao período de 01/09/2021 a 24/09/2021 (24 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/007165/2021** - ANA CAROLINA SOARES PIRES DE MELLO FREIRE, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 43871445, correspondente ao período de 01/09/2021 a 24/09/2021 (24 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/006718/2021** - MARCOS BUENO BRANDÃO DA PENHA, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 42666163, correspondente ao período de 08/09/2021 a 17/09/2021 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/006718/2021** - MARCOS BUENO BRANDÃO DA PENHA, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 42666163, correspondente ao período de 01/09/2021 a 07/09/2021 (07 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/006718/2021** - MARCOS BUENO BRANDÃO DA PENHA, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 42666163, correspondente ao período de 18/09/2021 a 30/09/2021 (13 dias).

Louvada nas informações prestadas pelo chefe imediato, **AUTORIZO.**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE  
DE 07.10.2021

**PROC. Nº SEI-14/001/028737/2019** - FERNANDO FROES OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 43348122 - exercício de 2021, 1º período.

**PROC. Nº SEI-14/001/000324/2019** - ALEX CORDEIRO BERTOLUCI, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 19210973 - exercício de 2021, 2º período.

**PROC. Nº SEI-14/001/000658/2019** - ANDRE LUIZ DA ROCHA MARQUES CID MAIA, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 19215665 - exercício de 2021, 2º período.

**PROC. Nº SEI-14/001/000440/2019** - RICARDO MATHIAS SOARES PONTES, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 42665990 - exercício de 2021, 2º período.

**PROC. Nº SEI-14/001/000328/2019** - FABIANA MORAIS BRAGA MACHADO, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 41954998 - exercício de 2021, 2º período.

**PROC. Nº SEI-14/001/001106/2019** - BERNARDO BICHARA FARIA COELHO, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 50143727 - exercício de 2021, 2º período.

**PROC. Nº SEI-14/001/039803/2019** - AUGUSTO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA WERNECK MARTINS, Procurador do Estado, ID Funcional n. 19218524 - exercício de 2021, 1º período.

**PROC. Nº SEI-140001/020225/2020** - THIAGO CARDOSO ARAUJO, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 42666155 - exercício de 2021, 1º período.

**PROC. Nº SEI-14/001/001096/2019** - SIMONE MAIATO GOMES, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 19194587 - exercício de 2021, 1º período.

**PROC. Nº SEI-14/001/001289/2019** - CARLOS ANDRÉ SILVA BAPTISTA, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 43871623 - exercício de 2021, 2º período.

**PROC. Nº SEI-14/001/001292/2019** - FELIPE BEZERRA DE MENEZES PICANÇO, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 50156667 - exercício de 2021, 2º período.

**PROC. Nº SEI-140001/053165/2021** - VERONICA PINHEIRO VIDAL, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 19230036 - exercício de 2021, 1º período.

**PROC. Nº SEI-140001/052885/2021** - RODRIGO CARVALHO GUIMARAES, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 19232136 - exercício 2021, 1º período.

**PROC. Nº SEI-140001/052377/2021** - LEONARDO AZEREDO DOS SANTOS, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 39242048 - exercício de 2021, 1º período.

**PROC. Nº SEI-14/001/01293/2019** - JOSE CARLOS TAVARES DE MORAES SARMENTO, Procurador do Estado, ID Funcional Nº 19214146 - exercício 2021, 1º período

**CONCEDO** os benefícios dos processos acima relacionados.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA ASSESSORA ESPECIAL.  
DE 19.10.2021

**PROCESSO Nº SEI-140001/000782/2020** - RECONHEÇO A DÍVIDA, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a favor de Fábio Almeida de Souza, referente a diária no valor de R\$ 262,48.

**PROCESSO Nº SEI-140001/000105/2021** - RECONHEÇO A DÍVIDA, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a favor de EDUARDO PRADA AMARAL DUARTE, referente ao Auxílio Funeral no valor de R\$ 2.360,46.

**PROCESSO Nº SEI-14/001/054075/2019** - RECONHEÇO A DÍVIDA, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a favor de Rita Rezende Vieira Peixoto Martins, referente ao Auxílio Funeral no valor de R\$ 2.187,09.

**PROCESSO Nº SEI-14/001/046370/2019** - RECONHEÇO A DÍVIDA, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a favor de Ivan Altenburg Domingues Junior, referente ao Auxílio Funeral no valor de R\$ 2.271,45.

**PROCESSO Nº SEI-140001/007280/2021** - RECONHEÇO A DÍVIDA, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a favor de MARIA ADELIA DE ALVARENGA FREIRE, referente ao Auxílio Funeral no valor de R\$ 2.360,46.

**PROCESSO Nº SEI-140001/012659/2021** - RECONHEÇO A DÍVIDA, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a favor de Jorge Vicente da Silva Balthar, referente ao Auxílio Funeral no valor de R\$ 2.360,46.

**PROCESSO Nº SEI-14/001/047437/2019** - RECONHEÇO A DÍVIDA, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a favor de Ricardo Alexandre da Rocha Paz dos Guimarães Peixoto, referente ao Auxílio Funeral no valor de R\$ 2.271,45.

**PROCESSO Nº SEI-140001/000793/2020** - RECONHEÇO A DÍVIDA, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a favor de Alberto Wander Nascimento Silva, referente a diária no valor de R\$ 262,48.

**PROCESSO Nº SEI-140001/004969/2020** - Reconheço a dívida, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a favor de Guilherme Paião Ferreira Pinto, referente a diária no valor de R\$ 954,46.

Id: 2348870

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Terceiro Termo Aditivo nº 027/2021, assinado em 21/10/2021, ao contrato nº 012/2018. **PARTES:** Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e a empresa Claro S/A. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012/2018, relativo à prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM. **VIGÊNCIA:** Por 12 (doze) meses, compreendidos entre 26/10/2021 a 25/10/2022. **VALOR:** de até R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. **PROCESSO Nº SEI-E-04/171/285/2018.**

Id: 2348663

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### AVISO

O PRESIDENTE DO PRODERJ torna público a quem interessar que, a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, referente ao processo nº SEI-150016/000870/2021, cujo objeto é: Contratação de Agente Integrador para a continuidade do desenvolvimento de atividade de recrutamento de estagiários, a fim de que seja viabilizado o estágio de estudantes que estejam regulares e frequentes nos cursos oferecidos por instituições de educação superior, mediante concessão

de bolsa de estágio oferecida por esta Autarquia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O Agente de Integração intermediará a relação entre a instituição de ensino, o PRODERJ e o estudante, desenvolvendo atividades de recrutamento do estudante que se enquadre em perfil solicitado pelo PRODERJ, contratação, controle, acompanhamento e desligamento do estagiário, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e o constante no Termo de Referência - ANEXO I está **REVOGADA** com fundamento no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 tendo em vista a decisão nos autos do processo administrativo.

Id: 2349033

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 042/2021 (DAD). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IMPRENSA OFICIAL DO RIO DE JANEIRO. **OBJETO:** "Aquisição de certificados digitais". **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 20/10/2021. **FUNDAMENTO:** Processo SEI nº E-12/801.107/2020 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 001/2021 DAD).

Id: 2348612

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato de Prestação de Serviços de Dados de Longa Distância (WAN) nº 122/2021. **PARTES:** DETRAN/RJ e Claro S.A. **OBJETO:** Prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para atender as demandas do CONTRATANTE e demais órgãos do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2018 e todas as partes integrantes do presente. **PRAZO:** 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no DOERJ. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 26.067.296,16 (vinte e seis milhões, sessenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2021NE02408. **GESTORES:** Guilherme Telles Ribeiro, Diretor Geral da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Id. Func. nº 43184561, como Gestor, e Bruno da Penha Lemos, Diretor de Divisão - DTS, Id. Func. nº 4318058-2, como Gestor Substituto. **FISCAIS:** Danilo Martins Cunha, Id. Func. nº 43480985, Analista de Tecnologia da Informação (Presidente da Comissão), Leonardo Filipe dos Santos, Id. Func. nº 43476341, Analista de Tecnologia da Informação e Diego Silvestre de Mello, Id. Func. nº 43573835, Analista de Tecnologia da Informação, como fiscais, e Anderson Silva Macedo, Id. Func. nº 43472095, Analista de Tecnologia da Informação, como suplente. **DATA DA ASSINATURA:** 21/10/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual nº 287/79 e Decretos nº 3.149/80 e 42.301/10. **PROCESSO Nº SEI-150112/000150/2021.**

Id: 2348797

### Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
EDITAL

De acordo com Decreto nº 36.872, de 17.01.2005, e resolução SESEG Nº 1.278, de 27.12.2018. O INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIVULGA os indicadores de criminalidade do Estado do Rio de Janeiro referentes aos meses de janeiro a junho de 2021. Processo nº SEI-120239/000410/2021.

#### INDICADORES DE CRIMINALIDADE

	Período: 1º Semestre/2021					
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
<b>VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS</b>						
Homicídio doloso	368	246	314	305	266	234
Lesão corporal seguida de morte	3	4	7	5	3	7
Latrocínio (roubo seguido de morte)	12	12	8	7	7	2
Tentativa de homicídio	477	333	412	336	339	334
Lesão corporal dolosa	5322	4489	4728	3979	4003	3764
Estupro	469	413	430	412	431	351

#### VÍTIMAS DE CRIMES DE TRÂNSITO

Homicídio culposo	175	158	154	156	165	144
Lesão corporal culposa	1659	1487	1639	1409	1478	1410

#### VÍTIMAS DE MORTES COM TIPIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Encontro de cadáver	35	24	23	19	29	21
Encontro de ossada	4	5	2	6	2	3

#### REGISTROS DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

Roubo a estabelecimento comercial	296	325	347	303	309	274
Roubo a residência	91	80	91	103	71	81
Roubo de veículo	2332	2171	2365	2105	2002	1899
Roubo de carga	363	351	397	395	390	387
Roubo a transeunte	4002	3963	3912	3302	3517	3319
Roubo em coletivo	1023	973	1047	967	858	892
Roubo a banco	0	0	0	0	2	2
Roubo de caixa eletrônico	10	10	10	5	7	9
Roubo de aparelho celular	1410	1336	1363	1116	1238	1240
Roubo com condução da vítima para saque em instituição financeira	6	7	8	4	11	3
Furto de veículos	1183	1158	1141	1141	1186	1124
Extorsão mediante sequestro (sequestro clássico)	0	0	1	0	2	0
Extorsão	114	117	141	129	135	143
Extorsão com momentânea privação da liberdade (sequestro relâmpago)	5	10	14	3	6	16
Estelionato	3905	4185	5306	4861	5532	5514

#### ATIVIDADE POLICIAL

Apreensão de drogas	1823	1664	1922	1848	1894	1872
Armas apreendidas	619	653	638	564	662	552
Auto de Prisão em Flagrante - APF	2924	2860	3110	2796	2764	2753